

Circular Nº09/2015

Vitória/ES, 22 de abril de 2015

Ref.: Prática de Distribuidora.

Prezado associado,

Servimo-nos desta para lhe alertar que existe uma distribuidora de combustíveis no mercado, que vem adotando uma série de condutas, que, se postas em práticas pelas Revendas de Combustíveis, ensejará autuações diversas.

Isso porque a distribuidora, com a intenção de ganhar uma fatia considerável no mercado, está adotando uma estratégia consistente em, antes de assinar o contrato de bandeira com o revendedor, providenciar a pintura da testeira, bombas, e demais itens do posto de gasolina, com as cores da Distribuidora, sem, contudo, colocar sua logomarca.

E mais, a Distribuidora dá início à venda de seus produtos aos postos que ainda permanecem cadastrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, como se fossem Bandeira Branca.

Contudo, tal prática é reputada como infração, nos termos dos incisos I e II, do §3º do Art. 25 da Resolução ANP nº. 41/2013, e pode acarretar em aplicação de penalidades, nos termos da Lei nº. 9.847/1999 e do Decreto nº. 2.953/1999, confira:

Art. 25. O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado. [...]

§ 3º Caso no endereço eletrônico da ANP conste que o revendedor optou por não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, o revendedor varejista:

I - não poderá exibir marca comercial de distribuidor em suas instalações, devendo retirar a(s) logomarca(s) e a identificação visual com a combinação de cores que caracterizam distribuidor autorizado pela ANP;

II - não poderá exibir qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor quanto à marca comercial de distribuidor; e

III - deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba medidora para combustíveis líquidos, o CNPJ, a razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo.

Informa-se, ainda, que já há casos de autuações pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

Logo, serve este para alertá-los acerca da prática desta distribuidora, que pode acarretar autuação para o revendedor que a adotar, já que a referida conduta é vedada pela Resolução nº 41/2013 da ANP, nos termos dos incisos I e II, do § 3º, do Art. 25.

Sendo o que releva levar ao vosso conhecimento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,
NEBELTO GARCIA
Presidente.